FUNDAÇÃO CASA
CENTRO DE ATENDIMENTO
SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE

# PORTARIA NORMATIVA N° 373/2021

O PRESIDENTE da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP, no uso de sua competência, e

Considerando a necessidade de atualizar os procedimentos quanto a autorização para a realização de pesquisas no âmbito da Fundação CASA,

**D E T E R M I N A:**

## CAPÍTULO I

## Das Disposições Preliminares

**Artigo 1º -** As pesquisas somente poderão ser realizadas nos setores e nos Centros de Atendimento Socioeducativo da Fundação CASA-SP mediante autorização do Gabinete da Presidência, sem prejuízo das autorizações e consentimento dos demais atores envolvidos.

**Artigo 2º** - A autorização para realização de pesquisa nesta Fundação CASA é voltada a pesquisadores vinculados à instituição que desenvolvam atividades de ensino e/ou pesquisa, seja ela pública ou privada, governamental ou da sociedade civil, nacional ou internacional.

**§ 1º** - Para os fins desta Portaria, considera-se pesquisa toda classe de atividades metodologicamente organizadas cujo objetivo é desenvolver e contribuir para a construção de conhecimento social e coletivo na forma da produção de relatório, monografia de conclusão de curso, dissertação ou tese.

**§ 2º** - As solicitações para realização de atividades, tais como: visitas, oficinas, cursos, exposições e registros audiovisuais nos Centros de Atendimento, que não se enquadrem na definição do parágrafo anterior deverão ser encaminhadas na Assessoria de Comunicação Social da Fundação CASA.



ASSINADO DIGITALMENTE https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/417B2D6C-202111-0362666
FERNANDO JOSE DA COSTA 29/11/2021

## CAPÍTULO II

## Dos Procedimentos para Autorização da Pesquisa

**Artigo 3º** - O interessado em realizar pesquisa na Fundação CASA deverá encaminhar solicitação, via e-mail: unicasa@fundacaocasa.sp.gov.br, aos cuidados da Universidade Corporativa da Fundação CASA - UniCASA.

**Artigo 4º -** Os interessados em realizar pesquisa deverão entregar os seguintes documentos:

**I-** Documento Pessoal com foto digitalizado;

**II-** Roteiro de Pergunta;

**III-** Modelo de Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE);

**IV-** Modelo do Termo de Assentimento Livre e Esclarecido (TALE).

**Parágrafo único -** A documentação indicada nos incisos II, III e IV, será exigida quando da realização de entrevistas e/ou questionários.

**Artigo 5º** - O interessado vinculado à instituição de ensino deverá anexar os seguintes documentos:

**I-** Carta do professor orientador responsável pela pesquisa, apresentando o(s) orientando(s) e encaminhando o projeto de pesquisa em papel timbrado da instituição;

**II-** Projeto de pesquisa, contendo informação clara e objetiva sobre os procedimentos a serem desenvolvidos - sugestão de Roteiro no Anexo II;

**III-** Declaração que comprove o vínculo do pesquisador responsável pela pesquisa com a instituição proponente;

**IV-** C*urriculum lattes* do professor-orientador responsável.

**§ 1º** - Quando o interessado for aluno vinculado à instituição de ensino superior nos níveis de graduação ou pós-graduação, o projeto de pesquisa poderá ser encaminhado pelo aluno ou professor-orientador do projeto.



ASSINADO DIGITALMENTE https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/417B2D6C-202111-0362666
FERNANDO JOSE DA COSTA 29/11/2021

**§ 2º** - Mediante a análise interna sobre a Pesquisa poderá ser solicitada a apresentação do Parecer da Comissão de Ética em Pesquisa, de acordo com a Resolução do Conselho Nacional de Saúde - CNS nº 196/1996.

**Artigo 6º -** O interessado não vinculado à instituição de ensino deverá anexar os seguintes documentos:

**I-** Ofício de solicitação em papel timbrado da Entidade;

**II-** Plano de trabalho, contendo informação clara e objetiva sobre os procedimentos a serem desenvolvidos - sugestão de Roteiro no Anexo II;

**III-** Documento de constituição da Entidade;

**IV-** Nomeação do atual dirigente da Entidade;

**V-** Cópia da Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do dirigente;

**VI-** Comprovante de endereço do órgão - cópia de conta pública atualizada: água, energia elétrica ou telefone;

**VII-** Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e dívida ativa;

**VIII-** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);

**IX-** Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);

**X-** Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, de débitos trabalhista;

**XI-** Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União;

**XII-** Consulta ao CADIN Estadual.



ASSINADO DIGITALMENTE https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/417B2D6C-202111-0362666
FERNANDO JOSE DA COSTA 29/11/2021

**§ 1º** - Caso o instituto de pesquisa, organização governamental ou organização da sociedade civil já tenha constituído Acordo de Cooperação assinado com a Fundação CASA, com previsão de pesquisa no Plano de Trabalho da entidade, estará essa isenta do encaminhamento dos documentos indicados nos itens III ao XII deste artigo.

**§ 2º** - O encaminhamento dos documentos pertinentes aos itens I e II são obrigatórios e serão submetidos a análise para autorização.

**Artigo 7º** - Mediante o recebimento dos documentos mencionados nos artigos 4º, 5º e 6º, caberá a UniCASA autuar processo eletrônico, elaborar parecer e encaminhar aos setores responsáveis para a avaliação.

**Artigo 8º** - A análise inicial será feita pela UniCASA e posterior encaminhamento, de acordo com a decisão de tramitação: Assessoria Especial de Política Socioeducativa - AEPS, Assessoria de Comunicação Social – ACS, Diretoria de Gestão e Articulação Regional - DGAR ou Diretoria de Gestão Administrativa - DGA desde que estejam diretamente relacionados à pesquisa, considerando os seguintes critérios:

**I-** Demonstração de que o objeto da pesquisa se insere no campo de atuação da Fundação CASA;

**II-** Demonstração clara do efetivo interesse coletivo e social da realização da pesquisa;

**III-** Especificação de todos os procedimentos que deverão ser desenvolvidos quando da realização da pesquisa, considerando:

**a)** Indicação das informações a serem coletadas;

**b)** Indicação do tipo de fonte a ser utilizada;

**c)** Indicação dos recursos necessários para a coleta das informações, dentre eles, a forma de seleção das fontes, os instrumentos de coleta, o número de pesquisadores e auxiliares envolvidos com a pesquisa;

**d)** O uso de recursos audiovisuais, mediante autorização da Assessoria de Comunicação Social da Fundação CASA e obtenção posterior de autorização judicial;



ASSINADO DIGITALMENTE https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/417B2D6C-202111-0362666
FERNANDO JOSE DA COSTA 29/11/2021

**e)** Relação com nome e número do documento de identificação dos pesquisadores e auxiliares envolvidos com a pesquisa.

**IV-** A viabilidade de execução de cada um dos procedimentos propostos.

**Parágrafo único -** Cada um dos critérios será avaliado individualmente, podendo ser solicitado documentos e/ou providências complementares.

**Artigo 9º -** Os setores internos responsáveis pela análise do projeto terão, cada um, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestarem tecnicamente acerca do requerimento.

**Parágrafo único -** Os pareceres serão juntados aos autos e encaminhados ao Gabinete da Presidência da Fundação CASA.

**Artigo 10 -** O Gabinete da Presidência poderá aprovar ou não individualmente cada procedimento da pesquisa ou no todo.

**Parágrafo único -** Poderão ser solicitados documentos complementares a outros Órgãos externos.

**Artigo 11 -** No caso do deferimento a UniCASA colherá, juntamente aos pesquisadores e auxiliares envolvidos, a assinatura do Termo de Compromisso e Responsabilidade - Anexo I, declarando plena responsabilidade no âmbito civil e criminal, apresentar resultados obtidos com a pesquisa desenvolvida, ciência das legislações em vigor e informar a data da apresentação da pesquisa.

**§ 1º -** Caberá à UniCASA informar sobre a autorização ao setor da Fundação onde a pesquisa ocorrerá;

**§ 2º -** Caberá à UniCASA acompanhar a elaboração do cronograma de execução dos procedimentos autorizados junto ao setor da Fundação CASA onde a pesquisa ocorrerá, em conjunto com o pesquisador responsável.

**Artigo 12 -** No caso de indeferimento, os autos serão remetidos à UniCASA para comunicar o pesquisador, após, devem ser arquivados.



ASSINADO DIGITALMENTE https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/417B2D6C-202111-0362666
FERNANDO JOSE DA COSTA 29/11/2021

**Artigo 13 -** Quando da realização da pesquisa com adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em Centros de Atendimento desta Fundação, o pesquisador responsável deverá obter autorização judicial, bem como, no caso de adolescentes com idade inferior a 18 anos, deverá contar ainda com a autorização dos pais ou responsável legal pelo adolescente.

**Artigo 14 -** Caso a pesquisa seja com jovens em cumprimento de medida socioeducativa e com idade superior a 18 anos, o pesquisador deverá obter autorização dos entrevistados além da autorização judicial.

**Artigo 15 -** É vedada a utilização de recursos audiovisuais de qualquer natureza quando da realização de pesquisa com adolescente, salvo mediante expressa autorização judicial e da Assessoria de Comunicação Social da Fundação CASA.

## CAPÍTULO III

## Da Divulgação dos Resultados da Pesquisa

**Artigo 16 -** O pesquisador deverá encaminhar 02 (duas) cópias, sendo uma digital e uma física do relatório final da pesquisa ou trabalho acadêmico à UniCASA, antes da divulgação do seu resultado em meios de comunicação eletrônicos, impressos e/ou audiovisuais.

**Artigo 17 -** Quando a pesquisa resultar em tese, dissertação ou monografia, o pesquisador deverá encaminhar as 02 (duas) cópias sendo uma digital e uma física da versão final à UniCASA até 90 (noventa) dias após a apresentação da pesquisa.

**Artigo 18 -** Quando da divulgação dos resultados da pesquisa, o pesquisador deverá observar o disposto na Constituição Federal - CF, no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.



ASSINADO DIGITALMENTE https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/417B2D6C-202111-0362666
FERNANDO JOSE DA COSTA 29/11/2021

## CAPÍTULO IV

## Das Disposições Finais

**Artigo 19 -** São assegurados os direitos a inviolabilidade da intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas envolvidas nas informações coletadas, conforme disposto na legislação vigente.

**Artigo 20 -** No caso de pesquisa de caráter pessoal, visando obter informação constante da pasta de acompanhamento ou do prontuário de adolescente, deverá ser solicitada por meio de requerimento devidamente fundamentado, acompanhado de documento de identificação, e encaminhado ao Gabinete da Presidência.

**Parágrafo único -** As consultas às pastas e prontuários para fins de interesse pessoal, somente serão permitidas ao ex-interno da Fundação, seus ascendentes ou descendentes.

**Artigo 21 -** A autorização para realização de pesquisa não envolve o repasse de recursos financeiros pela Fundação CASA. Os custos decorrentes da implantação dos meios necessários à consecução da pesquisa serão de responsabilidade exclusiva do pesquisador e da instituição proponente, correndo à conta das suas respectivas dotações orçamentárias.

**Artigo 22 -** A pesquisa poderá ser suspensa a qualquer tempo por necessidade da Administração, por necessidade do pesquisador, por decisão judicial, por inobservância das cláusulas previstas no Termo de Compromisso e Responsabilidade, ou em caso de desacordo com o projeto apresentado, bem como por motivos de segurança pertinentes à atividade-fim da Fundação CASA.

**Artigo 23 –** O interessado deverá seguir o Modelo de Roteiro – Anexo II desta Portaria, visando facilitar a análise do projeto de pesquisa.

**Artigo 24 -** As solicitações de pesquisa por servidores desta Fundação CASA seguirão o mesmo trâmite e exigências documentais mencionados nesta Portaria.



ASSINADO DIGITALMENTE https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/417B2D6C-202111-0362666
FERNANDO JOSE DA COSTA 29/11/2021

**Artigo 25 -** Os casos omissos devem ser encaminhados à UniCASA, por e-mail: unicasa@fundacaocasa.sp.gov.br, que realizará por intermédio de seu responsável, análise antecipada dos fatos e submeterá ao Gabinete da Presidência desta Fundação para deliberação.

**Artigo 26 -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria Normativa nº 155/2008.

Comunique-se.

Publique-se.

G.P., em 26 de novembro de 2021.

**Fernando José da Costa**
Secretário da Justiça e Cidadania
Respondendo pelo Expediente da Fundação CASA

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

UniCASA/egp

ASSINADO DIGITALMENTE https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/417B2D6C-202111-0362666
FERNANDO JOSE DA COSTA 29/11/2021

**ANEXO I** – Modelo do Termo de Compromisso e Responsabilidade

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

**nº _____/20__**

| | | |
|---|---|---|
| **Nome Completo** | | |
| | | |
| **Nacionalidade** | **Data de Nascimento** | |
| | | |
| **RG / RNE** | **Data da Emissão** | **Órgão Emissor/UF** |
| | | |
| **Estado Civil** | **Profissão** | |
| | | |
| **Endereço** | | |
| | | |
| **Cidade** | **Estado** | **CEP** |
| | | |
| **Solicita visita no(s) Centro(s)** | | |

Declaro, para todos os fins, assumir plena responsabilidade no âmbito civil e criminal por quaisquer danos morais ou materiais que possa causar a terceiros a divulgação de informações contidas em documentos por mim examinados ou por outra forma obtidas (entrevista, conversa informal, etc.) e que se refiram a adolescentes em cumprimento medidas socioeducativas ou a funcionários da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA-SP. Ficam, portanto, o Governo do Estado de São Paulo, a Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania e a Fundação CASA exonerados de qualquer responsabilidade relativa a esta minha solicitação.

Declaro, compromisso, a informar quanto a data de apresentação do trabalho, bem como a entrega de material impresso e digital à Universidade Corporativa da Fundação CASA - UniCASA.

Declaro, ainda, estar ciente da legislação em vigor atinente ao uso de documentos públicos e/ou informações obtidas por outros meios, em especial com relação aos artigos 138 a 145 (calúnia, injúria e difamação) do Código Penal Brasileiro e aos Artigos 143 e 144 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Lei nº 8069/90 e a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD nº 13709 de 2019.

São Paulo,_____de_____de 20___.

Nome: _____

RG nº _____



ASSINADO DIGITALMENTE https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/417B2D6C-202111-0362666
FERNANDO JOSE DA COSTA 29/11/2021

**ANEXO II** – Modelo de Roteiro Sugestivo para Submissão do Projeto de Pesquisa

**Fonte:** Arial ou Times New Roman, tamanho 12, espaçamento 1,5.

**Laudas:** No mínimo 04 e máximo 25.

| | | |
|---|---|---|
| CAPA | 1. Nome da Instituição Proponente<br>2. Nome e contato do(s) Pesquisador(es)<br>3. Nome e contato do(s) Orientador(es)<br>4. Título da Pesquisa<br>5. Ano | Obrigatório |
| PROJETO DE PESQUISA | 6. Resumo<br>7. Justificativa<br>8. Público-alvo<br>9. Objetivo Geral<br>10. Objetivos Específicos<br>11. Metodologia<br>12. Referencial Teórico<br>13. Cronograma/Operacionalização<br>14. Recursos Materiais<br>15. Referências Bibliográficas | Obrigatório |
| PROJETO DE PESQUISA | 16. Termo de Consentimento Livre e Esclarecido<br>17. Termo de Assentimento Livre e Esclarecido<br>18. Roteiro de Perguntas<br>19. Autorização do Comitê de Ética e Pesquisa da Instituição Proponente<br>20. Autorização do Departamento de Execuções da Vara Especial da Infância e Juventude | Se couber ao Projeto de Pesquisa |



ASSINADO DIGITALMENTE https://sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br/e-casa/validar/417B2D6C-202111-0362666
FERNANDO JOSE DA COSTA 29/11/2021